



Número: **0802225-81.2019.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **27/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 157,53**

Processo referência: **01035709320168200103**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA DE MEDEIROS (AUTOR)	FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48213 928	27/08/2019 15:23	<a href="#">Cumprimento de Sentença - Joao Batista de Medeiros X Seguradora Lider - DPVAT</a>	Outros documentos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS NÃO ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN, A QUEM COUBER, POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

PROCESSO ORIGINÁRIO nº 0103570-93.2016.820.0103

**JOÃO BATISTA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, moto taxista, portador do RG nº 905.441 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 566.018.914-87, residente e domiciliado na Rua Braz Machado da Nóbrega, nº 30 – Radir Pereira – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, por meio de sua advogada *in fine* assinada, com escritório profissional abaixo mencionado, onde recebe as devidas intimações, vem respeitosamente, o que faz com base no texto do artigo 513 a 538 do CPC - Lei 13.105/2015, e nas demais disposições legais pertinentes à espécie, **REQUERER** o

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico [citação.intimação@seguradoralider.com.br](mailto:citação.intimação@seguradoralider.com.br) e endereço funcional à Rua Senador Dantas, nº 74, complemento 5,6,9,14 e 15 andar, bairro: centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.



## I – DA JUSTIÇA GRATUITA

---

1. O requerente é pessoa pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as custas e despesas processuais. O pedido tem por base o disposto no artigo 98, §1º do Novo Código de Processo Civil; a Lei nº 1.060/50 e nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal a qual estabelecem as normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. Pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

---

2. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT ajuizada pelo requestante em desfavor da Seguradora Líder, onde pleiteou-se pagamento de indenização pelas sequelas causadas em razão de um acidente. Após toda a instrução processual, foi proferida a Sentença e ao final julgando procedente em parte o pedido da parte autora, nos seguintes termos:

***“DISPOSITIVO.*** 11. *Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDEENTE o pedido autoral, para condenar a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A A PAGAR AO AUTOR JOÃO BATISTA DE MEDEIROS A SEGUINTE QUANTIA:*

*a) R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos), como pagamento do prêmio do seguro DPVAT.*

*12. Declaro concluído o módulo processual de conhecimento, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.*

*13. No tocante ao termo inicial para incidência da correção monetária, destaco que esta deve ocorrer a partir da data do pagamento a menor ocorrido pela via administrativa, nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, no que diz respeito a incidência de juros de mora, esta deve*



*incidir a partir da citação, pelo INPC, conforme Súmula 426 do STJ, nos termos dos artigos 406 do CC e 161, § 1º, do CTN.*

*14. Considerando o disposto no art. 86 do Código de Processo Civil, tratando-se de **sucumbência recíproca**, no que concerne às **custas processuais**, condeno a parte autora ao*

*pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor das custas, cabendo à promovida o pagamento de 20% (vinte por cento) da mencionada verba. Da mesma forma, com relação aos **honorários advocatícios**, fixo-os em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, devendo a parte ré suportar o pagamento de 20% (vinte por cento) do referido valor e cabendo à autora arcar com 80% (oitenta por cento) desse montante. **DECLARO suspensa a exigibilidade das referidas verbas, isso com relação à promovente, eis que é beneficiária da gratuidade da justiça.***

*15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.*

03. A Sentença foi publicada no dia 22 de maio 2019 e transitou em julgado no dia 14/06/2019.

### **III- DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

---

04. No direito processual civil, sabemos que cabe ao Código de Processo Civil determinar os procedimentos necessários para o cumprimento de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica. MM. Juiz (a), como percebe-se, o autor teve a sentença favorável, fato este que leva ao cumprimento de sentença, conforme os artigos 513 a 538 do CPC - Lei 13.105/2015.

05. Além disso, conforme o 513 do CPC, o cumprimento de sentença far-se-á, no que couber, observadas as seguintes normas:



*Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*

## IV – DO CÁLCULO

### IV.1 – DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO:

06. O valor da indenização é de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos), a ser atualizado da seguinte forma: no tocante ao termo inicial para incidência da correção monetária, deve ocorrer a partir da data do pagamento na via administrativa, ou seja, em 03/11/2016 e a incidência de juros de mora, a partir da citação, em 23/02/2017. A sentença ainda condenou a seguradora a pagar 10% sobre o valor da condenação a título de honorários de sucumbência em favor da causídica. Assim, o Requerente apresenta a seguinte memória discriminada e analisada do cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 101,25	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	3/11/2016 a 1/7/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	23/2/2017 a 27/8/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	970 dias	1,083833
Percentual correspondente	970 dias	8,383348 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 109,74
Juros(915 dias-30,50000%)	(+)	R\$ 33,47
Sub Total	(=)	R\$ 143,21
Honorários (10%)	(+)	R\$ 14,32
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 157,53</b>



07. Frise-se que o valor atualizado, conforme disposto na sentença, perfaz o montante de R\$ 157,53 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três).

08. Ressalte-se que, de acordo com o novo inciso IV do art. 77 do NCPC, que as partes têm o dever de “*cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final*”; ou seja, em termos de decisão final (sentença) são de execução imediata, podendo o juiz usar dos meios ao seu alcance para efetivar as medidas.

09. Diante do exposto, tendo em vista que a sentença objeto do presente pedido de seu cumprimento atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, requer a parte autora o cumprimento da decisão, determinando ao requerido que efetue o pagamento da indenização arbitrada, bem como os valores dos honorários sucumbenciais.

## V- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

---

10. A Concessão dos benefícios da Justiça Gratuita;

11. Por esta razão, e diante de todos os fatos elencados anteriormente, vem **REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em todos os seus termos. Para que seja promovida a **EXECUÇÃO** da sentença, intimando o réu para realizar o pagamento e demonstrar o cumprimento da sentença mencionada. Não havendo o pagamento, requer desde já, a penhora dos bens necessários a satisfazer o crédito do credor, especificamente por meio da realização da penhora *on line*, e demais meios cabíveis.

12. Requer a intimação do demandado para pagamento do débito em quinze dias (art. 523 do CPC), sob pena de incidência da multa prevista no art.523, § 1º, do CPC. Requer ainda que após comprovação nos autos de que a parte requerida



**efetuou o depósito dos valores acima mencionados, que a secretaria expeça  
alvarás apartados, para a autora e sua causídica.**

Valor da Causa: R\$ 157,53 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Currais Novos, 27 de agosto de 2019.

**FLÁVIA MAIA FERNANDES  
ADVOGADA - OAB/RN 8403**

Rua Moisés Galvão, 125 - Centro - Currais Novos/RN  
flaviamaiaadvocacia@hotmail.com

(84) 3412-1112 Fixo  
(84) 99877-0162 WhatsApp



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 27/08/2019 15:23:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082715233869000000046622585>  
Número do documento: 19082715233869000000046622585

Num. 48213928 - Pág. 6